



**DECRETO Nº 5.242/26, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DE PEQUENO VALOR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

**CONSIDERANDO** os art. 68 e 69 da Lei 4.320/64, o art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.807/25, que atualizou os valores para despesas de pequeno vulto no âmbito das contratações públicas;

A Sra. **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente decreto, autorizada a liberar o importe de até R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, nos termos do artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, deverão ser observados os seguintes requisitos:



**§ 1º** – o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável;

**§ 2º** – os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês, se houver saldo de sobra, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**§ 3º** – a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o penúltimo dia útil do mês, da seguinte forma:

**I** – Uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, e anterior ao penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme § 2º do presente decreto.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 24 de junho de 2026.

**Tatiana Pires Pereira Cobra**  
Prefeita Municipal